



PROCESSO N° 516/17

PROTOCOLO N° 14.199.446-8

DATA: 02/08/16

PARECER CEE/CEMEP N° 245/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 688/17–Sued/Seed, de 23/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Justiniano Alves de Souza, n° 170, município de Colombo, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1156/18, de 19/03/18, de 09/03/17 a 31/12/19. (fl.101)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3731/07, de 29/08/07, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2336/10, de 25/05/10 e sua renovação foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3102/13, de 10/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 166/13, de 17/05/13, de 01/01/12 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 535/16, de 11/08/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 59 à 78)



PROCESSO N° 516/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou Parecer n° 764/17-CEF/Seed, de 16/03/17, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 81 e 82)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 05/06/17 e retornou ao CEE/PR em 28/05/18. (fls. 85 e 86)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio, bem como a pintura dos ambientes, tanto interna como externa, apresentam-se em bom estado de conservação.

(...) As condições de higiene, saneamento e salubridade estão adequadas para o atendimento à comunidade escolar.

(...) As condições de acesso são adequadas, com disponibilidade de transporte coletivo e transporte escolar (...).

(...) A iluminação do prédio é adequada (...) Para garantir a segurança, a instituição de ensino dispõe de extintores e está cadastrada no Programa de Prevenção Contra Incêndios e possui Brigada Escolar constituída (...).

(...) **Laboratório de Informática** (49,69 m²), contendo 13 computadores, 12 mesas, 28 cadeiras estofadas, 01 servidor, 01 central de cabo óptico (...).

(...) **Biblioteca** (50,97 m²) possui 10 estantes de aço com acervo bibliográfico, 09 prateleiras aéreas em madeira com livros didáticos, mapas de geografia, História, Ciências e Biologia (...)

(...) **Sala de Multiuso** (33,61 m²) contendo 01 TV com DVD, 09 armários de aço com vidrarias e materiais de laboratório de Física, Química e Biologia, jogos pedagógicos e materiais de Educação Física (...).

(...) **Sala de Apoio Pedagógico** (49 m²), contendo 04 mesas com 04 cadeiras em cada uma, 01 ventilador, 01 quadro de giz (...).

(...) Os ambientes estão equipados com mobiliário em número adequado ao tamanho das salas e suficientes para o atendimento a que se destinam, são ventilados e possuem iluminação adequada.

(...) Para atividade física e lazer, a escola dispõe de um pátio coberto e uma **quadra coberta**, com traves de futebol e basquete.

(...) **Acessibilidade** – A escola está localizada em terreno plano, possui várias rampas e corrimão, sendo possível o atendimento a pessoas com necessidades especiais.



PROCESSO N° 516/17

(...) está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola (...).

(...) **Licença Sanitária** n° 748/16, com vigência até 14/06/2017 (...).

(...) **Justificamos** que a documentação para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio desta instituição de ensino foi entregue após a data solicitada devido a espera das vistorias e laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/16, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 79)

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 58, é parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas. Constam à fl. 66, a relação de docentes, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica encontrava-se expirado e por este motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências. O processo retornou com a renovação do credenciamento por meio da Resolução Secretarial n° 1156/18, de 19/03/18, pelo período de 09/03/17 a 31/12/19, com o Certificado de Conformidade vigente até 19/02/19 e a Licença Sanitária em vigor até 14/06/18, que expirou com o processo em trâmite. (fls. 91 e 100)

Com referência ao laboratório de Física, Química e Biologia, a direção encaminhou, à fl. 108, Ofício n° 06/18, de 26/02/18, conforme segue:

Vimos através deste informar que, visando a melhoria no atendimento a comunidade escolar, foram solicitadas através do Sistema de Obras On-Line as seguintes construções e/ou melhorias:

- solicitação n° 3308 – Construção do laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia;
- solicitação n° 3431 – Adequação de sanitários adaptados;
- solicitação n° 3432 – Construção de auditório

Cabe informar que às fls. 105 à 107, constam as cópias das solicitações n° 3308, de 09/02/18, do laboratório, n° 3431, de 23/02/18, dos sanitários, e n° 3432, de 23/02/18, do auditório.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O Colégio informou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido à espera das vistorias e laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, descumprindo o art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 516/17

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia e por este motivo, a renovação do reconhecimento será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária;

b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 516/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP